



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI Nº 1485/2001**

**SÚMULA:** Altera a relação da Lei municipal n.º 1448/2000 e autoriza o executivo Municipal a ceder instalações do Jaguar Center para a **AJEC – Associação Jaguariáivense de Ensino e Cultura**, para fins de funcionamento de um **NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS** .

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º e seu parágrafo único da lei Municipal nº 1448/2000, a qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a ceder provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos a utilização do prédio da escola Municipal Julio de mesquita Filho, à AJEC – Associação jaguariáivense de Ensino e Cultura S/C Ltda, CNPJ 01.156.193/0001-25, para funcionamento das Faculdades Jaguariáiva com cursos exclusivamente noturnos.

**Parágrafo Único** – A AJEC terá o prazo de 01(um) ano , a contar do inicio das aulas só primeiro curso, para dar inicio às obras de construção de sede própria, a qual devera estar ultimada no prazo Maximo de 5 anos, observando-se um cronograma de obras tecnicamente elaborado, para cumprimento por etapa, até o final do prazo da concessão de uso.”

**Art. 2º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a ceder, provisoriamente, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogáveis por igual prazo, instalações localizadas no Jaguar Center, Rua da Cidadania, ou seja, 04(quatro) boxes, devidamente situados, conforme anexo, à AJEC – **associação Jaguariáivense de Ensino e Cultura**, CNPJ nº04.156.193/0001-25, para o funcionamento de um Núcleo de pratica Jurídicas do Curso de direito das Faculdades Jaguariáiva.

**Art. 3º** - A AJEC fica responsáveis pela conservação das instalações, devendo devolvê-las, após o prazo fixado, em perfeitas condições, como as recebeu.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 05 de novembro de 2001.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito